

serem atendidos pela equipe de saúde da unidade, que deverá ser no prazo de até 48 horas, descartando os sintomas da COVID-19, e que a partir disto o reeducando/adolescente poderá ser alocado em cela/alojamento de convívio com os demais.

Recomenda-se intensificar a higienização de mãos e etiqueta da tosse.

Em havendo **casos suspeitos**, comunicar à vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e solicitar o kit para coleta de material e devolvê-lo para a vigilância epidemiológica.

Determinar que o detento e/ou reeducando que faça uso da máscara cirúrgica imediatamente, e este deverá ser submetido à avaliação clínica e a coleta de material na própria unidade, se a unidade prisional e socioeducativa dispuser de serviço de saúde próprio e estruturado. Nas unidades prisionais e socioeducativas que não dispuserem de serviços de saúde próprios e/ou estruturados, verificar por telefone, se a unidade de saúde mais próxima receberá este detento e/ou reeducando, ou se deslocará profissionais da saúde até a unidade prisional e socioeducativa, para a elucidação diagnóstica (e coleta de material caso necessário) bem como encaminhamentos complementares.

Caso sejam realizadas coletas (em vias aéreas) dos detentos e/ou reeducandos suspeitos de COVID-19, dentro das unidades prisionais e socioeducativas, por equipe de saúde prisional, estas devem ser realizadas em conformidade com o que determina a Nota Técnica nº 001/2020 DIVE/LACEN/SES/SC, a qual encontra-se publicada no endereço eletrônico <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus> e nas orientações para os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte estão nas páginas 25 a 28 em <http://bit.ly/Manualcoleta>.

Recomenda-se isolamento por coorte de **casos suspeitos** e de **casos confirmados** (se com poucos ou sem sintomas clínicos e que não justifiquem a hospitalização).

Os **casos confirmados com quadro clínico grave** deverão ser encaminhados para unidade hospitalar de referência, conforme o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina.

O banho de sol deve ser mantido para todos os detentos e/ou reeducandos, mesmo que se tratem de casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), devendo ser monitorados pela equipe de saúde da unidade prisional ou socioeducativa.

5. Quanto à biossegurança dos profissionais da saúde prisional

Profissionais de saúde devem atender as pessoas privadas de liberdade com suspeita da COVID-19 com avental descartável, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável.

Caso o sistema prisional e socioeducativo contenha uma unidade de saúde, os trabalhadores deverão utilizar máscaras N95, FFP2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.

Devem obedecer sempre a regra de biossegurança.

Sequência de colocação de EPI: higiene das mãos → avental → máscara → óculos (gorro) - higiene das mãos + luva.

Sequência de retirada de EPI: luvas + higiene das mãos + avental (gorro) óculos + máscara + higiene das mãos.

Durante a movimentação na unidade prisional, todos os detentos e/ou reeducandos sintomáticos respiratórios devem utilizar sempre a máscara cirúrgica, além de higienizar as mãos frequentemente, e os profissionais de saúde prisional, devem seguir as normas de biossegurança já estabelecidas.

6. Quanto à biossegurança dos agentes penitenciários e socioeducativos

Os agentes penitenciários e socioeducativos quando realizarem algum procedimento nos reeducandos/adolescentes devem utilizar máscara cirúrgica; devem lavar as mãos com frequência; e a cada manuseio de chaves, cadeado e algemas, utilizar álcool em gel; fazer assepsia nas algemas com água, sabão e álcool a 70%; fazer assepsia no interior dos veículos após a realização de escoltas no período da pandemia.

Durante a assepsia utilizar máscara cirúrgica, luvas, utilizar pano umedecido com água e sabão, secar e passar outro pano limpo com álcool 70%.

7. Quanto aos procedimentos de limpeza dos espaços comuns e de unidade de saúde prisional

- Higienizar todas as superfícies internas do parlatório e local de recepção de visitantes;
- Higienizar todas as superfícies internas do local onde foi atendido interno com caso suspeito (enfermaria, consultório);
- A higienização pode ser feita com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, ou com outros produtos específicos para este fim (registrados na ANVISA), de acordo com as superfícies;
- Utilizar luvas e máscaras cirúrgicas.

8. Quanto ao descarte de materiais de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19)

O descarte de materiais deve ser realizado seguindo as orientações da **Nota Técnica DIVS Nº 006/2020** que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19).

Referências

Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina, disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus>
Acesso em: 12 de março de 2020.

Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br>
Acessado em: 12 de março de 2020.

Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020.

Formulário SCO 202 de 14 de março de 2020.

Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ

Diretora de Vigilância Sanitária/SES/SC

Cod. Mat.: 661385

PORTARIA Nº 210/GABS/SAP, DE 19/03/2020.

“Permite a realização de atividade laboral excepcional junto ao sistema prisional catarinense.”

Considerando os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22448/2020, resolve:

Art. 1º Definir medida excepcional ao disciplinado na Portaria nº 199/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.225, de 19/03/2020.

Art. 2º Está autorizada, excepcionalmente, a atividade laboral nas unidades prisionais quando o produto a ser manufaturado possuir relação com os materiais de prevenção ao COVID-19, por caracterizar atividade essencial.

Parágrafo único. Consideram-se produtos de prevenção ao COVID-19, luvas, máscaras, materiais de uso descartáveis e os insumos necessários a sua fabricação.

Art. 3º A atividade laboral será realizada de acordo com as orientações de biossegurança disposta na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES E SAP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661422

PORTARIA Nº 211/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

“Retifica a Portaria nº 205/GABS/SAP, de 18/03/2020.”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22635/2020, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 205/GABS/SAP, de 18/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.225, de 19/03/2020, retificando a suspensão de férias e licenças prêmio dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeduca-

tiva, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661428

PORTARIA Nº 212/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.6, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado 006/2015/SJC e processo SJC 22568/2020, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente Penitenciário, a contar de 01/04/2020.

NOME	MATRICULA
ROBERSON MARTINS	971.726-9-04

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661514

PORTARIA Nº 213/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 95728/2019, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **KLAUS DA SILVA**, matrícula 350.455-7-01, a função de Chefe de Segurança do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661515

PORTARIA Nº 214/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 171 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 95728/2019, resolve: **DISPENSAR a FC 2** (assistente) do servidor abaixo relacionado.

NOME	MATRICULA
ALEX FABIANO SANTANNA DE VARGAS	383.813-7-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661516

PORTARIA Nº 215/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 95728/2019, resolve: **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para exercer a **FC 2** (assistente).

NOME	MATRICULA
KLAUS DA SILVA	350.455-7-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661517

PORTARIA Nº 216/GABS/SAP, DE 23/03/2020.

Disciplina a necessidade de serviço prevista nos incisos I e II do §1º do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, bem como altera provisoriamente os termos da Portaria 848/GABS/SJC/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.412, de 27/10/2016.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade e em medida socioeducativa, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais e socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Orientação nº 5, de 16 de março de 2020 e a